



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3504 – 02 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3987/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Constituir uma **Comissão Especial de Sindicância Administrativa** em face do Despacho nº 29, do Memorando Eletrônico 5.938/2024 – SME, a fim de apurar a veracidade do conteúdo das declarações mencionadas;

II – A Comissão será constituída pelos seguintes Servidores:

Gislene Pereira da Silva, a quem caberá à Presidência;

Carlos Henrique F. Caetano, **Aline de Carvalho** e **Luciana Ribeiro Miquilto**, que atuarão como membros, sem o prejuízo de suas funções.

III – A Comissão terá prazo de 30 dias a contar de sua instalação prorrogável por igual período para conclusão de seus trabalhos e entrega de relatórios.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de agosto de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11435/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam contratados, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e por tempo determinado, para a função de **Professor para atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental** os nominados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de agosto de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

ANEXO

PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nome	CTPS	Série	Matrícula	Admissão
Rosinéia dos Santos Felipe	029257	00218-SP	4079-7	11/08/2026
Neusa Maria Alves Pereira	38998	00026-PR	4080-0	12/08/2026
Roberta de Oliveira	3849384	001-0 PR	4081-9	12/08/2026
Rafaela Cristina Farias Bronzato	25774	00058-PR	4182-7	12/08/2026

PORTARIA Nº 3988/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 2124-SME, e Memorando nº 66/2026-SMA,

RESOLVE:

I - Constituir **Comissão de Sindicância Administrativa** em face do Memorando nº 2124/2026, a fim de apurar a veracidade do conteúdo das declarações mencionadas;

II – A Comissão será constituída pelos seguintes servidores:

Gislene Pereira Da Silva, a quem caberá à Presidência;

Rafael Barbosa, **Karla Cristina da Silva** e **Elisangela Constâncio de Lima**, que atuarão como membros, sem o prejuízo de suas funções.

III – A Comissão terá prazo de 30 dias a contar de sua instalação prorrogável por igual período para conclusão de seus trabalhos e entrega de relatórios.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 3.983/2026.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de agosto de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11436/2026

Dispõe sobre o rompimento do vínculo de empregado público celetista da Administração Pública Municipal Direta, em virtude de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência), que alterou o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela EC 103/2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em especial no julgamento do Tema 606 da Repercussão Geral (RE 655283), que estabelece a inviabilidade da permanência no cargo público após a aposentadoria concedida após 12/11/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a extinção do contrato de trabalho dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, regidos pela CLT, que obtiveram a aposentadoria pelo INSS em data igual ou posterior a 13/11/2019,

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto, o servidor público da Administração Municipal Direta que se aposentar com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, terá o seu contrato de trabalho extinto automaticamente na data de início da vigência da aposentadoria, rompendo-se o vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, com fundamento no art. 37, § 14, da Constituição Federal.

Art. 2º O servidor que tiver a aposentadoria concedida deverá comunicar formalmente esse fato à Diretoria-Geral de Recursos Humanos, mediante apresentação da carta de concessão de benefício emitida pelo INSS ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência da concessão.

Art. 3º Os servidores públicos municipais que, na data da publicação deste Decreto, já se encontrem aposentados pelo RGPS, com a utilização de tempo de contribuição, em data igual ou posterior a 13 de novembro de 2019 e que permaneçam no exercício do cargo, emprego ou função que gerou o tempo de contribuição utilizado para a aposentadoria serão exonerados após processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Processante de Regularização Previdenciária (CPRP), com competência para presidir e instruir os processos administrativos de que trata o art. 3º deste Decreto, observado o seguinte rito:

I – notificação pessoal do servidor, para ciência da instauração do processo administrativo;

II – apresentação de defesa escrita pelo servidor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, facultada a assistência por advogado;

III – parecer da Procuradoria-Geral do Município sobre a defesa apresentada;

IV – decisão fundamentada da Comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da instauração do processo, prorrogável uma vez, por igual período, mediante decisão fundamentada;

V – em caso de decisão pelo rompimento do vínculo, publicação de portaria de exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 5 (cinco) servidores municipais efetivos, designados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os processos administrativos de que trata o art. 3º serão instaurados segundo o seguinte cronograma, observado exclusivamente critério de gestão da capacidade instrutória da Administração, sem que a ordem de processamento confira qualquer direito, prazo ou tratamento diferenciado entre os servidores abrangidos:

I – no mês de setembro de 2026, em relação aos servidores aposentados entre 13 de novembro de 2019 e 31 de dezembro de 2022;

II – no mês de outubro de 2026, em relação aos servidores aposentados entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024;

III – no mês de novembro de 2026, em relação aos servidores aposentados entre 1º de janeiro de 2025 e a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O cronograma previsto no *caput* poderá ser prorrogado por ato da Secretaria Municipal de Administração, mediante justificativa fundamentada relacionada à necessidade de continuidade do serviço público ou a outra circunstância excepcional devidamente motivada.

Art. 6º São devidas ao servidor, por ocasião do rompimento do vínculo de que trata este Decreto, as verbas equivalentes às do pedido de demissão por iniciativa do empregado (saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro proporcional), não sendo devidos aviso prévio nem a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS, por não se tratar de dispensa imotivada, mas de extinção contratual decorrente diretamente de norma constitucional.

Art. 7º Os casos não expressamente tratados neste Decreto, inclusive hipóteses de aposentadoria por invalidez passível de reversão, serão submetidos à análise individual da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de agosto de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3504 – 02 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3989/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 4255/2026; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da execução orçamentária, financeira e fiscal do Município; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao planejamento, controle, transparência e equilíbrio das contas públicas; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas diante de eventuais oscilações na arrecadação municipal, especialmente quanto às transferências constitucionais e legais provenientes da União e do Estado; CONSIDERANDO a importância do monitoramento contínuo das receitas, despesas, limites fiscais e riscos que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Acompanhamento Fiscal do Município de Jacarezinho/PR, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor medidas relacionadas à execução orçamentária, financeira e fiscal da Administração Municipal.

Art. 2º. O Comitê de Acompanhamento Fiscal será composto pelos seguintes representantes:

- I – Secretário Municipal de Finanças;
- II – Secretário Municipal de Administração;
- III – Secretário Municipal de Planejamento;
- IV – Secretário de Relações Institucionais
- V – Procurador Jurídico do Município;
- VI – Controlador Interno Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros servidores ou representantes de órgãos municipais para participação nas reuniões, quando a matéria analisada exigir conhecimento técnico específico.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Acompanhamento Fiscal:

- I – acompanhar periodicamente a evolução das receitas e despesas municipais;
- II – analisar o comportamento da arrecadação, especialmente das transferências constitucionais e legais da União e do Estado;
- III – avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – acompanhar os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às despesas com pessoal, endividamento e equilíbrio orçamentário;
- V – identificar riscos fiscais e propor medidas preventivas para evitar desequilíbrios financeiros;
- VI – avaliar a necessidade de revisão da programação financeira e do cronograma de desembolso;
- VII – propor medidas de racionalização e contenção de despesas, quando necessárias;
- VIII – acompanhar a execução das recomendações emitidas pelo Controle Interno;
- IX – elaborar relatórios periódicos com diagnóstico da situação fiscal e recomendações ao Chefe do Poder Executivo;
- X – propor, quando necessário, a adoção das medidas previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente de forma quinzenal ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou convocação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo as análises realizadas, decisões tomadas, recomendações e encaminhamentos definidos.

Art. 5º. Os órgãos e unidades administrativas municipais deverão fornecer ao Comitê as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições, especialmente dados relacionados à:

- I – arrecadação municipal;
- II – execução das despesas;
- III – contratos administrativos;
- IV – folha de pagamento;
- V – disponibilidade financeira;
- VI – cumprimento das metas fiscais.

Art. 6º. As recomendações emitidas pelo Comitê terão caráter orientativo e preventivo, visando subsidiar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões relacionadas à gestão fiscal responsável.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de agosto de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal